

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 343/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ O FESTIVAL DE GASTRONOMIA CAIÇARA, REALIZADO NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 18 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 343/2021

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O FESTIVAL DE GASTRONOMIA CAIÇARA.

PROTOCOLO Nº: 5190/2021



00100852



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 343 DE 2021

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara, realizado na semana que compreende o dia 18 de julho, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná realiza neste ano a primeira edição do Festival de Gastronomia Caiçara, idealizado para celebrar o Dia da Cambira, comida tipicamente caiçara, comemorado no dia 18 de julho.

O Evento ocorrerá dos dias 16 a 25 de julho e para participar o público poderá escolher entre 16 restaurantes inscritos no Festival.

Patrimônio da cozinha brasileira, a Cambira é originalmente preparada com tainha seca e defumada, acompanhada da banana e pirão. Suas versões podem ser servidas com arroz, vinagrete e preparadas com outros peixes da região como o cação e a pescada.

O Dia da Cambira busca manter a tradição dos pescadores em defumar o peixe, antigamente utilizado como forma de assegurar terem alimento preservada em época de mar ruim e pouco peixe. Hoje o peixe defumado também agrega valor ao pescado e garante uma renda maior aos pescadores. A média de preço da tainha in natura é de R\$ 3,50 o quilo, enquanto o da Cambira é de cerca de R\$ 25,00.

Durante o Festival, os bares e restaurantes do município oferecerão tanto a versão tradicional da Cambira como releituras desse patrimônio da culinária brasileira. Vale a criatividade dos chefs e cozinheiros para chamar a atenção do público e estimular as vendas.

A realização do Festival de Gastronomia Caiçara faz parte do esforço da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e da Adetur Litoral em promover a retomada do crescimento econômico do turismo local, afetado pela pandemia.

Em paralelo ao festival, também é realizado o concurso gastronômico que premiará chefs e cozinheiros pelos melhores pratos caiçara. Entre as categorias estão o Prato Feito Caiçara, o Petisco Caiçara e a melhor Cambira Tradicional. A ideia da promoção é desafiar a criatividade de comerciantes e cozinheiros para estimular as vendas e apresentar ao público a qualidade da culinária local.

O objetivo do presente Projeto é, através da inserção do Evento no calendário oficial, dar a ele publicidade, possibilitando que turistas dos mais variados lugares tomem conhecimento de sua realização e possam se programar para desfrutar da culinária do nosso litoral. Tal publicidade fomenta a economia local, trazendo benefícios a quem explora o turismo e ao comércio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408421** e o código CRC **0CE3DE9A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5165/2021 - 0408451 - DAP/CAM

Em 13 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5190/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 13 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 13/07/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408451** e o código CRC **4687D985**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5190/2021 – DAP, em 13/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 343/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 13/07/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0409085** e o código CRC **210F31F9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/07/2021, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0409467** e o código CRC **D2D2FEF2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 186/2021 - 0409502 - DL

Em 14 de julho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 14/07/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0409502** e o código CRC **B2DF4521**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 29/2022

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 343/2021 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Anibeli Neto, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Coordenadora do Núcleo de Apoio Legislativo



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2022, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **29** e o código CRC **1B6D4F4B8B6E5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2140/2022

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2022, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2140** e o código CRC **1E6C4D5E0B2B7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1300/2022

Projeto de Lei n.º 343/2021.

Autor: Deputado Estadual Anibelli Neto.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara, realizado na semana que compreende o dia 18 de julho, no município de Pontal do Paraná.

EMENTA: INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA CAIÇARA REALIZADO NA SEMANA QUE COMPREENDE O DIA 18 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 6.º; 24, INCS. VII E IX; 180; E 215, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 13, INCS. VII e IX; 53, CAPUT E INC. XVII; 65; 144; 165; E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 162, CAPUT, INC. I, PAR. 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

—

—

PREÂMBULO

O Projeto de Lei n.º 343/2021, de autoria do Deputado Estadual Anibelli Neto pretende inserir **data comemorativa no Calendário de Eventos Turísticos do Estado do Paraná**, alusiva ao Festival de Gastronomia Caiçara. O Festival é realizado na semana que compreende o dia 18 de julho, no município de Pontal do Paraná.

Pela **justificativa** que segue a proposição, seu autor destaca que “O objetivo do presente projeto é, através da inserção do evento no calendário oficial, dar a ele publicidade, possibilitando que turistas dos mais variados lugares tomem conhecimento de sua realização e possam se programar para desfrutar da culinária do nosso litoral. Tal publicidade fomenta a economia local, trazendo benefícios a quem explora o turismo e ao comércio”.

Relata que “A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná realiza neste ano [Referia-se ao ano de 2021, ano da apresentação da proposição] a primeira edição do Festival de Gastronomia Caiçara, idealizado para celebrar o Dia da Cambira, comida tipicamente caiçara, comemorado no dia 18 de julho”, esclarecendo que 16 restaurantes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inscritos participariam do Evento, oferecendo “tanto a versão tradicional da Cambira como releituras desse patrimônio da culinária brasileira”, valendo “a criatividade dos chefs e cozinheiros para chamar a atenção do público e estimular as vendas”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições:

“**Art. 41.** Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Dessa forma, **na esfera própria desta CCJ**, relativamente ao **Projeto de Lei n.º 343/2021**, verifica-se:

A - **Quanto à constitucionalidade e à legalidade:**

Trata-se de matéria relativa à cultura, sendo, assim, da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal [art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII e IX, CE]; dessa forma, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, sobre ela dispor, conforme preceitua o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)" **[CF]** (Grifamos)

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

(...)" **[CE]** (Grifos nossos)

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal". **[CE]** (Grifos nossos)

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído nos arts. 215, caput, da Constituição Federal, e nos arts. 190, caput, e 165 da Constituição Estadual; ademais, neste, além do direito relativo à cultura, estão incluídos também os relativos à profissionalização e à capacitação para o trabalho, os quais igualmente são beneficiados pelo projeto de lei, e, bem como, ainda, o trabalho integra os direitos sociais previstos no disposto no art. 6.º da CF.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". **[CF]** (Grifamos)

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa". **[CE]** (Grifamos)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio”. [CE] (Grifos todos nossos)

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelecem que o Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. [CF] (Grifamos)

“Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. [CE] (Grifamos)

Importante consignar que a matéria disciplinada não cria encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, **OPINA-SE** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 343/2021**.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

DEPUTADO ESTADUAL NELSON JUSTUS

PRESIDENTE DA CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

RELATOR



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2022, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1300** e o código CRC **1B6B5D3F4E8A1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4805/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4805** e o código CRC **1D6B5E3B5B7C5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3071/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3071** e o código CRC **1B6F5A3A5A7C5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1450/2022

COMISSÃO DE TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº343, DE 2021

Autor: Deputado Anibelli Neto

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara, no Município de Pontal do Paraná.

PARECER FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei nº 343/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Festival de Gastronomia Caiçara, no Município de Pontal do Paraná.

A proposta de lei recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito, objeto da apreciação desta Comissão de Turismo, sem dúvida o Município de Pontal do Paraná honra o Estado e a todos os turistas que acessam referido festival, difundindo a cultura e as atrações gastronômicas do litoral paranaense.

Isto posto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 343, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Deputado **SOLDADO FRUET**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TURISMO

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1450** e o código CRC **1B6A5C6E4E4A1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5371/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 343/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5371** e o código CRC **1D6B5E6B5A1E3BC**